



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3493426/2019 - SAP.UPR

Joinville, 05 de abril de 2019.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS DESTINADOS A REFORMA DA QUADRA, VESTIÁRIOS E ANFITEATRO DA ESCOLA MUNICIPAL CAIC MARIANO COSTA.

**IMPUGNANTE:** MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 11.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

"11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**" (grifado).

A impugnante deixou de apresentar os documentos de representatividade da pessoa física

que representa a empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e, tão pouco, identifica seu signatário.

Outro pressuposto refere-se a assinatura do documento apresentado, que foi assinado digitalmente por pessoa não identificada, visto que a assinatura digital registra o nome da empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, sem nomear o seu representante legal.

Neste entendimento, vejamos o que dispõe o subitem 11.1.2 do edital sobre a assinatura digital:

"11.1.2 - As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva."

Embora o documento tenha sido assinado de forma digital, por pessoa não identificada, este não trouxe o código de certificação de autenticidade da assinatura, impossibilitando a validação do documento apresentado.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este, e ainda, pela impossibilidade de identificação do seu representante legal, bem como da validação da assinatura digital apresentada no documento.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 11.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2019, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/04/2019, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 08/04/2019, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3493426** e o código CRC **C41993DD**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.028170-5

3493426v16